



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

143

## CONTRATO DE COMPRA E VENDA N° 204/2025 (Dispensa de Licitação N° 026/2025 - PMM)

O MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **PERSONA LICITACOES E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 45.704.074/0001-47, com sede na Rua Chuva de Prata, nº 693, Bairro Jardins Mezomo, Cidade de Guatambú, Estado de Santa Catarina, CEP 89.817-000, Telefone (49) 99106-2985, e-mail: [personaconstroi@hotmail.com](mailto:personaconstroi@hotmail.com), representada neste ato pela Sra. Cleides Maria Damo, inscrita no CPF sob o nº 025.116.599-05, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Dispensa de Licitação N° 026/2025**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1.** O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Aviso de Contratação Direta - Dispensa de Licitação nº 026/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

**2.1.** O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para fornecimento de fertilizantes, atendendo as necessidades do Departamento de Urbanismo**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	200	Unid.	<b>FERTILIZANTE mineral NPK 08-20-15.</b> Saca com 50kg	Unifertil NPK 08-20-15	169,00	33.980,00
2	20	Unid.	<b>FERTILIZANTE Ureia com nitrato 33-00-00.</b> Saca com 50kg	Unifertil 33-00-00	169,00	3.398,00
<b>Valor Total</b>						<b>37.378,00</b>

**2.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Aviso de Contratação Direta - Dispensa de Licitação nº 026/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

**3.1.** O valor total da contratação é de R\$ 37.378,00 (trinta e sete mil e trezentos e setenta e oito reais).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

**4.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

**4.2.** Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**4.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



**4.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**4.5.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

**5.2.** A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: [nf@marmeiro.pr.gov.br](mailto:nf@marmeiro.pr.gov.br), com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 204/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025

**5.3.** Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

**5.4.** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**5.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

**§1º** Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

**§2º** O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

**5.6.** Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
551		15.452 0036 2.065	3.3.90.30.31.00.00	0
552	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.30.31.00.00	504
554		15.452 0036 2.065	3.3.90.30.31.00.00	511

## CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



**7.1.** O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 26 de novembro de 2026, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**8.1.** A entrega dos produtos será de forma total e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

**8.2.** O local da entrega dos produtos será, junto ao Paço Municipal, localizado na Avenida Macali, nº 255, Bairro Centro, Cidade de Marmeiro, Estado do Paraná, CEP: 85.614-068.

**8.3.** O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

**8.4.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

**8.5.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**8.6.** Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

**8.7.** A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

## **8.8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**8.8.1.** O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

**8.8.2. Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente a CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

**8.8.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.8.4. Definitivamente**, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

**8.8.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



**8.8.6.** Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

**8.8.7.** Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

**8.8.8.** Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

## CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

**10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

**10.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**10.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

**10.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

**10.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**10.6.** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

**10.7.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

**10.8.** Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

**10.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**10.10.** O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



**10.11.** O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

**10.12.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

**11.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

**11.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**11.3.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**11.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**11.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**11.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**11.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do instrumento contratual.

**11.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**11.9.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**11.10.** Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.11.** Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

**11.12.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).



**11.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

**11.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

**11.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

**11.16.** Permitir, a qualquer tempo, que o fiscal do CONTRATANTE inspecione o objeto e examine os registros e documentos que considerar necessário.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**12.1.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

**12.2.** O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**12.3.** A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

**12.4.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

**12.5.** A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

**12.6.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**13.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2.** O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade será de responsabilidade do servidor, Sr. Élcio Maldonado Valenzuela.

**13.2.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**13.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.



**13.4.** A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Urbanismo, Sr. Mário Flach.

**13.4.1.** Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

**13.5.** As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**13.6.** O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**13.7.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

**13.8.** O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**13.8.1.** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**13.8.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

**13.8.3.** O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**13.8.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**13.8.5.** O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**13.8.6.** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**13.8.7.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**13.9.** O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

**13.9.1.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

**13.9.2.** Analisar a documentação que antecede o pagamento.



**13.9.3.** Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**13.9.4.** Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

**13.9.5.** Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

**13.9.6.** Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

**13.9.7.** Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

**13.9.8.** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

**13.9.9.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

**13.9.10.** Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

**13.9.11.** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

**13.9.12.** Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

**13.9.13.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

## Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**IV. Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

**14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

**14.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.4.4.** Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

**14.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de



inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

**14.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**15.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**15.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**15.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**15.4.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**15.5.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**15.5.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.5.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**15.5.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**15.6.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

**15.6.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

**15.6.1.3.** Indenizações e multas.

**15.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**15.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

**18.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.



## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**19.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

**20.1.** Fica eleito o Foro da comarca de Marmeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeiro, 27 de novembro de 2025.

JANDER LUIZ  
LOSS:7448263790

4

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO  
Jander Luiz Loss  
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por JANDER LUIZ LOSS:74482637904  
ND C-BR, On-CP-Brazil, OU-Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, OLI-RFB e-CPF A3, OU-(EM BRANCO),  
OU-14030336000101, OU-presencial, CN=JANDER LUIZ  
LOSS:74482637904  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Local: Marmeiro  
Data: 2025.11.27 08:12:23-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

CLEIDES MARIA  
DAMO:0251165990

5

PERSONA LICITACOES E COMERCIO  
LTDA  
Cleides Maria Damo  
CONTRATADA

Assinado de forma digital por  
CLEIDES MARIA  
DAMO:02511659905  
Dados: 2025.11.27 08:26:33  
-03'00'



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

155

ESTADO DO PARANÁ

## EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 204/2025 (Dispensa de Licitação Nº 026/2025 - PMM)

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** PERSONA LICITACOES E COMERCIO LTDA

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de fertilizantes, atendendo as necessidades do Departamento de Urbanismo.

**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 37.378,00 (trinta e sete mil e trezentos e setenta e oito reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 26 de novembro de 2026.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 27 de novembro de 2025.

**FORO:** Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná.

Marmeiro, 27 de novembro de 2025.

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUINTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2084- 12 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**JANDER LUIZ LOSS, Prefeito de Marmeiro**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento nos artigos 38 e seguintes da Lei nº 1.923, de 05 de abril de 2012, Decreto nº 2.303 de 17 de maio de 2012 e Ofício nº 79/2025 de 26 de novembro de 2025, do Departamento de Educação e Cultura, PAE nº 2650/2025

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** CONCEDER promoção por avanço horizontal na carreira, à Profissional do Magistério Público Municipal de Marmeiro abaixo,

Nº	Nome	Matrícula	Cargo	Classe Anterior	Classe da Promoção
1	Leonice Lavall Martini	15296/2	Professor	04	05

**Art. 2º** . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de novembro de 2025.

Marmeiro, 27 de novembro de 2025.

**JANDER LUIZ LOSS**  
Prefeito de Marmeiro

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 204/2025 (Dispensa de Licitação Nº 026/2025 – PMM)

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

**CONTRATADA:** PERSONA LICITACOES E COMERCIO LTDA

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de fertilizantes, atendendo as necessidades do Departamento de Urbanismo.

**VALOR CONTRATUAL:** R\$ 37.378,00 (trinta e sete mil e trezentos e setenta e oito reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 26 de novembro de 2026.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 27 de novembro de 2025.

**FORO:** Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná.

Marmeiro, 27 de novembro de 2025.

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 205/2025 VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, CNPJ 76.205.665/0001-01.

**CONTRATADA:** MZ BRASIL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA, CNPJ 11.089.285/0001-03.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de uma máquina de pintura viária, atendendo as necessidades do Departamento Marmeirense de Trânsito - DEMARTRAN.

**VALOR:** R\$ 279.800,00 (duzentos e setenta e nove mil e oitocentos reais).

**PRAZO DE FORNECIMENTO:** 180 (cento e oitenta) dias.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** Marmeiro, 27 de novembro de 2025.

**FORO:** Comarca de Marmeiro, Estado do Paraná.

Marmeiro, 27 de novembro de 2025.

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

## Prefeitura Municipal de Nova Prata

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2025  
(Lei nº 14.133/2021)

O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, através da Prefeita Municipal Elizete Cavazin, RATIFICA A PRESENTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, tendo em vista o Documento de Formalização da Demanda e demais documentos que compõem o processo de contratação direta via INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, incidindo-se no caso epígrafe o disposto na Lei 14.133 de 2021, art. 74, V: "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha".

1.1. Locação de espaço com infraestrutura apropriada para desenvolvimento de atividades voltadas ao público atendido pelas secretarias e departamentos municipais, com o intuito da integração entre os diferentes públicos atendidos, reforçando o compromisso de oferecer uma vida saudável e as oportunidades de convivência, educação, lazer e desenvolvimento social de forma acessível, segura e inclusiva para toda a comunidade.

Descrição do Objeto	Qtd	Valor mensal R\$	Valor anual R\$
Locação de imóvel com total de 16.570,30 m <sup>2</sup> contendo:			
01 (uma) Piscina Adulto - tamântio 12m x 20m, com 01 trampolim de 1,30m, 01 trampolim de 2,10m, 01 tobogã de 8m e 01 escorregador de 2m.			
01 (uma) Piscina infantil - 4m x 11m.			
01 (um) campo de futebol suíço.			
01 (uma) quadra de areia.			
01 (uma) construção em alvenaria com espaço coberto de 300m <sup>2</sup> com energia elétrica e abastecimento de água.			
20 (vinte) unidades de mesa.	12	7.500,00	90.000,00
80 (oitenta) unidades de cadeiras.			
05 (cinco) unidades de churrasqueiras dispostas no bosque.			
05 (cinco) mesas fixas dispostas no bosque.			
04 banheiros.			
01 quiosque coberto de 4mx4m (com mesa, pia, energia elétrica, churrasqueira).			
OBS: O imóvel será utilizado de segunda a sexta-feira, conforme cronograma já definido, podendo o locador utilizar para outros fins durante o final de semana, desde que esteja totalmente limpo, organizado e disponível nos dias de atividades			

### 2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A disponibilidade do espaço contribuirá para a inclusão dos indivíduos na sociedade, a promoção de uma vida saudável e a integração entre os diferentes públicos atendidos pelas secretarias, fomentando a participação comunitária, a troca de experiências e a realização de eventos comemorativos e o fortalecimento de vínculos. Assim, essa iniciativa reforça o compromisso de oferecer oportunidades de convivência, lazer e desenvolvimento social de forma acessível, segura e inclusiva para toda a comunidade.

2.2. Em resumo, a locação deste espaço não é apenas para recreação, mas sim um investimento estratégico no bem-estar físico, mental e social da comunidade, unindo os esforços de diversas secretarias para criar um impacto positivo e duradouro, combatendo o isolamento, o sedentariismo de idosos e pessoas com deficiências e promovendo a inclusão social.

2.3. Para fundamentação desta locação inicialmente realizou-se o processo de Chamamento Público nº 002/2025, buscando imóveis que viesse a atender a demanda municipal, onde durante o prazo do procedimento, apenas 01 imóvel foi ofertado, assim justificando-se a contratação direta via inexistência, sem necessidade de disputa.

2.4. O imóvel foi avaliado por profissional devidamente habilitado conforme laudo emitido em 10 de novembro de 2025 pelo valor de locação mensal de R\$ 13.286,84 (treze mil, duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) e para o período de utilização (segunda a sexta-feira) o valor de locação mensal é de R\$ 9.743,73 (nove mil, setecentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos).

### 3. VALOR DA CONTRATAÇÃO.

3.1. O valor total da contratação é de R\$90.000,00 (noventa mil reais) para o período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

### 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 03 - Secretaria de Administração  
Unidade: 001 - Departamento de Administração  
04.122.0003.2-002 - manutenção da Secretaria de Administração  
33.90.39.0.0 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

5 EMPRESA CONTRATADA: ADEMIR DOS SANTOS CAMARGO - CNPJ Nº 34.780.225/0001-20.

### 6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do serviço prestado, mediante apresentação de recibo ou nota fiscal, para que seja efetuado o pagamento através de transferência bancária, diretamente na conta do locador.

### 7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério e interesse da Administração Municipal com anuência da contratada e observância da Lei 14.133 de 2021.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 27 de novembro de 2025.

ELIZETE CAVAZIN  
Prefeita Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 263/2025  
INEXIGIBILIDADE Nº. 036/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 137/2025

CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu - Paraná - CNPJ Nº 78.103.884/0001-05.

CONTRATADA: ADEMIR DOS SANTOS CAMARGO - CNPJ Nº 34.780.225/0001-20.

OBJETO: Locação de espaço com infraestrutura apropriada para desenvolvimento de atividades voltadas ao público atendido pelas secretarias e departamentos municipais, com o intuito da integração entre os diferentes públicos atendidos, reforçando o compromisso de oferecer uma vida saudável e as oportunidades de convivência, educação, lazer e desenvolvimento social de forma acessível, segura e inclusiva para toda a comunidade.

VALOR: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais, totalizando R\$90.000,00 (noventa mil reais) anuais.

### RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

PAGAMENTO: Até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da locação.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 27 de novembro de 2025.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 017/2025 – COM DISPUTA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 138/2025 (Compras.gov.br - 987995/2025)

CONTRATANTE: Município de Nova Prata do Iguaçu/PR

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de apresentação artística natalina, promovida pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo do Município de Nova Prata do Iguaçu - PR à população em alusão as comemorações natalinas.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 8.345,90 (oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos)

DATA DA SESSÃO: 03/12/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 08:00 horas até 14:00 horas  
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM  
LICITAÇÃO COM PRIORIDADE PARA EMPRESAS SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 75, inciso II e Decreto Municipal nº 3.757/2023 e demais normas aplicáveis.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LO CAL: Prefeitura do Município de Nova Prata do Iguaçu – Paraná.

www.comprasgovernamentais.gov.br

Todas as informações pertinentes ao presente edital, inclusive as características quanto ao objeto licitado, estarão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu, ou pelo site www.npi.pr.gov.br, ou pelo fone (46) 3545-8000, em dias úteis, nos horários das 08:00 as 12:00 horas e das 13:30 as 17:30 horas.

Nova Prata do Iguaçu - Pr, 27 de novembro de 2025.

ELIZETE CAVAZIN – Prefeita Municipal

## Prefeitura Municipal de Marceleiro

### EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

### CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 204/2025

(Dispensa de Licitação Nº 026/2025 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELEIRO

CONTRATADA: PERSONA LICITAÇOES E COMERCIO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de fertilizantes, atendendo as necessidades do Departamento de Urbanismo.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 37.378,00 (trinta e sete mil e trezentos e setenta e oito reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 26 de novembro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27 de novembro de 2025.

FORO: Comarca de Marceleiro, Estado do Paraná.

Marceleiro, 27 de novembro de 2025.  
Jander Luiz Loss  
Prefeito

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 205/2025

### VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 080/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELEIRO, CNPJ

76.205.665/0001-01.

CONTRATADA: MZ BRASIL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA, CNPJ

11.089.285/0001-03.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de uma máquina de pintura viária, atendendo as necessidades do Departamento Marceleirense de Trânsito - DEMARTRAN.

VALOR: R\$ 279.800,00 (duzentos e setenta e nove mil e oitocentos reais).

PRAZO DE FORNECIMENTO: 180 (cento e oitenta) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: Marceleiro, 27 de novembro de 2025.

FORO: Comarca de Marceleiro, Estado do Paraná.  
Marceleiro, 27 de novembro de 2025.  
Jander Luiz Loss  
Prefeito

## Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 242/2025

INEXIGIBILIDADE 15/2025 – (Processo Licitatório 117/2025). DATA DO AVISO: 18/11/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – CNPJ: 80.874.100/0001-86.

CONTRATADA: I. N. DE ALMEIDA LTDA - CNPJ: 20.324.313/0001-02.

OBJETO: Contratação para apresentação da Banda Detroit através da empresa I. N. DE ALMEIDA LTDA, por ocasião da abertura do Natal Luz de 2025, que será realizado no dia 28 de novembro de 2025 na Praça da Produção em frente à Igreja Matriz de Bom Sucesso do Sul.

VALOR E PAGAMENTO: Pela apresentação da Banda ora contratada o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) irrevogável. E será efetuado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) da remuneração do contrato, e restante 50% (cinquenta por cento) no dia da apresentação, 28 de novembro de 2025.

FORMA DE EXECUÇÃO: A realização da apresentação da BANDA DETROIT deverá ter duração mínima de 3 horas, sendo no dia 28/11/2025 após a abertura do Natal Luz de 2025 que terá início às 22:00 com o Show da Banda.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: As despesas correntes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 11.00 – Departamento de Indústria, Comércio e Turismo; 11.01 – Divisão de Ind. Comércio e Turismo; 22.661.0014.2.038 – Atividades Operacionais. E Apoio a Ind. Com. E Turism o; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro. - Pessoa. Jurídica; Despesa 1742

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 03 (três) meses contados a partir da sua assinatura.

Bom Sucesso do Sul, 27 de novembro de 2025.

MAICO DIOGO FAVERSANI  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 241/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO 29/2025 – (Processo Licitatório 115/2025). DATA DO AVISO: 17/11/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - CNPJ: 80.874.100/0001-86.

CONTRATADA: DIEGO DA ROCHA 00735091919 - ME - CNPJ: 28.556.541/0001-10.

OBJETO: Contratação Direta de pessoa jurídica para aquisição de prestação de serviços de vídeos e fotos para o evento NATAL DE LUZ de 2025 que acontecerá nos dias 28/11/2025 e 14/12/2025, conforme descritivo abaixo:

Item	Descrição	Und.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Vídeo - Captura de imagens em alta resolução - Equipe 4 pessoas - 01 Câmeras formato 1920x1080 - Rime para Redes Sociais	1	R\$ 42.500,00	R\$ 42.500,00
2	Foto: Edição de um Clipe para o Município. - Equipe disponível com 1 fotógrafos - Disponível todas as fotos em link digital Data: 14/12/2025	1	R\$ 10.100,00	R\$ 10.100,00
				Valor total R\$ 12.600,00

VALOR E PAGAMENTO: Relo serviço prestado a Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), pagos até das após a entrega do mesmo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pelo Órgão Municipal, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: nº: aquisição 090 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes; 09.03 - Divisão de Cultura; 133.200.112035-Acôdo ao Desenvolvimento de atividades Culturais; material de Consumo; Despesa 531.

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato é de 03 (três) meses, contados a partir da sua assinatura.

Bom Sucesso do Sul, 27 de novembro de 2025.

MAICO DIOGO FAVERSANI  
Prefeito Municipal

### MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

### AVISO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2025

### REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2025

USAG: 989979

O Município de Bom Sucesso do Sul/PR, comunica que realizará o Pregão Eletrônico nº 62/2025, do tipo **MENOR PREÇO** PARA LOTE destinado ao registro de preços para aquisição de serviços de locação de imóveis para uso de eventos e julgados, no valor total de R\$ 100.000,00, conforme projeto, conforme termo de referência. A sessão do pregão eletrônico será realizada através do site [www.enp.br/compras-pt-br](http://www.enp.br/compras-pt-br) e [www.bom-succeso.pr.enp.br](http://www.bom-succeso.pr.enp.br), podendo, também, ser solicitado pelos e-mails [prepeiro\\_bss@bom-succeso.pr.enp.br](mailto:prepeiro_bss@bom-succeso.pr.enp.br), [licitacoes@bssul.pr.gov.br](mailto:licitacoes@bssul.pr.gov.br), Informações pelo fone (46) 3199-2333.

Bom Sucesso do Sul, 27 de novembro de 2025.

Josiane Folie  
Progeria

Carise ReginaNesello  
Apolo

Valentina R. Marinuk  
Apolo

### MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

### PREGÃO ELETRÔNICO 59/2025

### DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO FEITA PELA PROPONENTE

### BAMBINI DISTRIBUIDORA LTDA

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de 2025, às 15:30h, na sala de reuniões do Departamento de Licitações e Contratos, reuniram-se a Progeira e os membros da Equipe de Apoio da Municipal, para a realização da sessão de julgamento da impugnação apresentada pelo empreendimento BAMBINI DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito no CNPJ nº 49.390.734/0001-04, através do email com o protocolo de nº 2025/11/292661 na data de 06/03/2025. A empresa requerente solicita: **Nossa empresa vem apresentar IMPUGNAÇÃO ao Pregão Eletrônico nº 59/2025, em razão da exigência de entrega dos materiais no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. É extremamente difícil atender à tal condição, considerando que a entrega dos materiais é realizada no dia 28/11/2025, dia de realização da competição, e que a data de entrega dos materiais é de 28/11/2025, dia de realização da competição. Ainda mais, considerando que a data de entrega dos materiais é de 28/11/2025, dia de realização da competição, e que a data de entrega dos materiais é de 29/11/2025, dia de realização da competição. Porém, a data de entrega dos materiais é de 29/11/2025, dia de realização da competição.** Considerando que a data de entrega dos materiais é de 29/11/2025, dia de realização da competição.

Considerando que a data de entrega dos materiais é de 29/11/2025, dia de realização da competição.

Considerando que a data de entrega dos materiais é de 29/11/2025, dia de realização da competição.

Considerando que a data de entrega dos materiais é de 29/11/2025, dia de realização da competição.

Considerando que a data de entrega dos materiais é de 29/11/2025, dia de realização da competição.

Considerando que a data de entrega dos materiais é de 29/11/2025, dia de realização da competição.

Considerando que a data de entrega dos materiais é de 29/11/2025, dia de realização da competição.

Considerando que a data de entrega dos materiais é de 29/11/2025, dia de realização da competição.

Considerando que a data de entrega dos materiais é de 29/11/2025, dia de realização da competição.

Considerando que a data de entrega dos materiais é de 29/11/2025, dia de realização da competição.

Considerando que a data de entrega dos materiais é de 29/11/2025, dia de realização da competição.

Considerando que a data de entrega dos materiais é de 29/11/2025, dia de realização da competição.

Considerando que a data de entrega dos materiais é de 29/11/2025, dia de realização da competição.

Considerando que a data de entrega dos materiais é de 29/11/2025, dia de realização da competição.

Considerando que a data de entrega dos materiais é de 29/11/2025, dia de realização da competição.

Considerando que a data de entrega dos materiais é de 29/11/2025, dia de realização da competição.

Considerando que a data de entrega dos materiais é de 29/11/2025, dia de realização da competição.